

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **09012-15**

Exercício Financeiro de **2014**

Prefeitura Municipal de **LAGOA REAL**

Gestor: **Francisco José Cardoso de Freitas**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Inconformado com a decisão prolatada por este Tribunal, mediante o Parecer Prévio, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25/11/2015, que opina pela **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de **LAGOA REAL**, relativas ao exercício financeiro de 2014, o Requerente, por meio da petição datada de 21/12/2015, autuada sob o nº 17.780-15, solicita reconsideração do Ato.

Examinados os termos do presente pedido de reconsideração, observa-se que haverá de ser o mesmo conhecido, uma vez que foram atendidos os requisitos do art. 88, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, no que diz respeito ao prazo para sua interposição e legitimidade da parte.

Insurge-se o Requerente contra a imputação de determinação de ressarcimento do valor de **R\$18.800,00**, em razão da saída de recursos da conta bancária sem a documentação de despesa correspondente. No pedido de reconsideração, o gestor comprovou que os débitos foram, em verdade, decorrentes de transferências entre contas do Município (fls. 493/505). Desta forma, não há ressarcimento a ser feito.

VOTO

Ante o exposto, com arrimo no art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pelo **provimento** do presente recurso, para excluir do decisório a determinação de ressarcimento do valor de R\$18.800,00, revogando-se em consequência a Deliberação de Imputação de Débito – DID, para que outra seja emitida dela constando apenas a multa de R\$3.000,00, mantendo-se inalterados os demais termos do opinativo pela **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de **LAGOA REAL**, da responsabilidade do Sr. **Francisco José Cardoso de Freitas**, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Ciência ao interessado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de março de 2016.

Cons. Raimundo Moreira
Relator



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.